DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9544/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15928/2014
PROTOCOLO	:	1543763
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	:	NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MALHAS E HELANCAS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR
CONTRATADA	:	MAR TEXTIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA – ME
VALOR INICIAL	:	R$ 70.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMLIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE –EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MALHAS E HELANCAS – CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR E LEGAL – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2014 (fls. 7/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-4719/2015 (TC-15981/2014), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de malhas e helancas para confecção de uniformes escolares no valor pactuado pelas partes importa em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) com prazo de vigência para o período de 90 (noventa) dias.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fase opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8227/2016 (fls. 32/36).

O douto Ministério Público de Contas alinhando o mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19386/2016 (fls. 63/64), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II,"b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-4719/2015 (TC-15981/2014), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de malhas e helancas para confecção de uniformes escolares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 8).

O prazo de vigência compreende o período de 90 (noventa) dias, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 8).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 35):

Valor Contratado	R$ 70.000,00
Valor Empenhado	R$ 70.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 70.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 70.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 36), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> - pela **regularidade e legalidade**, com **ressalva**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 46/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Mar Textil Comércio de Tecidos e**

Malhas Ltda - me (CNPJ Nº 13.189.491/0001-02), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** a publicação intempestiva do extrato do contrato conforme item 3.4 desta análise, falha de natureza meramente formal, posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012.

- pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 46/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Mar Textil Comércio de Tecidos e Malhas Ltda - me** (CNPJ Nº 13.189.491/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento adotado pelo Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas nos seguintes termos (fl. 64), *in verbis:*

> Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 11, III da LC n. 148/10, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, da formalização contratual e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I e II da Resolução Normativa n. 076/13;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.
>
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 046/2014 (fls. 7/10), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por sua Titular, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mar Textil Comércio

de Tecidos e Malhas Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 13.189.491/0001-02, por seu Representante, Senhor Diogo Duarte Ventura de Melo, CPF/MF nº 009.008.059-94, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator